



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

Projeto de Lei n.º 05, de 12 de março de 2018.

*“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu/MG, à razão de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de março de 2018, nos termos inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os servidores públicos do quadro do Magistério, bem assim os demais servidores contratados em caráter temporário e por prazo determinado, terão direito à igual revisão geral das remunerações.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos servidores comissionados e/ou em comissão do Município de Careaçu/MG, à razão de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de março de 2018, nos termos inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 12 de março de 2018.

  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

***Justificativa***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, determinou que se faça anualmente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos seguintes termos:

*“X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,” – destacamos –*

Sobre o novo dispositivo constitucional, ensina **CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA** “*Inovação introduzida no sistema constitucional brasileiro pela Lei Fundamental da República de 1988, o dever do empregador estatal de realizar revisão geral veio como uma garantia necessária numa economia frágil como a brasileira e que vinha, em toda a história republicana, convivendo com índices inflacionários que mínguam o valor da moeda e o desbastam por essa contingência financeira.*” (cf. *in Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos*, pg. 323)

O Projeto de Lei em questão, pretende revisar a remuneração dos servidores, em 4%, quantia esta que recompõe a perda inflacionária, com aumento real de vencimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

É forçoso reconhecer, pois, que a revisão anual da remuneração dos servidores, visando recompor a perda do poder aquisitivo, é um dever da Administração e um direito dos servidores.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 12 de março de 2018.

  
**Tovar dos Santos Barroso**  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**DESPESA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) 309.575,67**

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor mensal das despesas incluindo encargos patronais, considerando o número de cargos a sofrerem recomposição/aumento no Executivo Municipal no exercício. A apuração das receitas de 2017, observado os valores correntes constantes do Balancete da Receita Contábil até mês de fechamento 12/2017.

**DECLARAÇÃO**

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará a execução orçamentária, uma vez que seus efeitos financeiros serão absorvidos através do orçamento vigente.

Careaçu, 28 de fevereiro de 2018.

Tânia Aparecida Nogueira  
Contadora

**III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu, 28 de fevereiro de 2018.

Tânia Aparecida Nogueira  
Contadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO APPLICANDO AUMENTO DOS VENCIMENTOS**

<b>Denominação</b>	<b>Vencimentos acumulados</b>	<b>% AUMENTO REAL</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.739.391,96	
Sub Total	7.739.391,96	
% de recomposição em valor	309.575,67	4,00
<b>Total</b>	<b>8.048.967,63</b>	
RCL/2017 - 12/2017 (últimos doze meses)		R\$ 16.602.474,86
<i>Impacto (%) RCL-2017</i>	<i>48,50</i>	

Careaçu, 28 de fevereiro de 2018.

  
Tânia Aparecida Nogueira  
Contadora